ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito

2. NECESSIDADE/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para atuar como operadora de plano de assistência à saúde, destinada aos servidores públicos municipais, agentes políticos e seus respectivos dependentes legais, vinculados ao Poder Executivo do Município de Progresso/RS, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A contratação tem por objetivo disponibilizar aos beneficiários assistência à saúde de forma suplementar, mediante cobertura de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, diagnósticos, exames complementares, consultas médicas, tratamentos complementares, atendimentos de urgência e emergência, bem como demais procedimentos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A disponibilização de plano de saúde aos agentes públicos municipais constitui medida destinada a proporcionar maior segurança e proteção aos beneficiários, permitindo o acesso organizado e adequado a serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e tratamento de enfermidades.

A medida também possui relevante interesse para a Administração Pública, na medida em que a oferta de benefício assistencial dessa natureza contribui para a valorização dos servidores, para a melhoria das condições de trabalho e para a adoção de políticas de gestão de pessoas voltadas à manutenção de um ambiente laboral saudável e eficiente.

Ainda se destaca que a ausência ou insuficiência de cobertura privada de assistência à saúde pode resultar em dificuldades de acesso a consultas, exames, diagnósticos e tratamentos especializados, especialmente considerando a necessidade de deslocamento dos beneficiários para centros de referência regional.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de operadora que disponha de rede credenciada compatível com as necessidades dos beneficiários, assegurando, no mínimo, cobertura regional nos municípios integrantes das regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, sem prejuízo da cobertura nacional para situações de urgência e emergência, conforme as condições estabelecidas neste ETP, no Termo de Referência e na legislação vigente.

A contratação deverá contemplar, ainda, seguro de vida, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Progresso, tendo em vista que não possui PCA, entretanto está alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais a serem definidos com o auxílio do Setor de Licitações.

- **Cobertura mínima**: conforme Rol de Procedimentos da ANS.
- **Abrangência**: abrangência mínima em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, sendo urgências e emergências a nível nacional.
- **Rede credenciada**: deverá ter rede própria ou credenciada de hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios, compatível com a demanda, inclusive no município de Progresso.
- **Modalidade**: plano coletivo empresarial com opções Plano AMBULATORIAL REGIONAL e Plano AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL – SEMI-PRIVATIVO.
- **Beneficiários**: servidores públicos efetivos e inativos pensionistas, comissionados, agentes políticos, e seus dependentes legais.
- **Regulação**: comprovação de situação regular junto à ANS e inexistência de impedimentos jurídicos ou fiscais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Alternativa 1 – Convênio com Hospital ou Cooperativa Médica Local
Vantagens: maior proximidade do atendimento, atendimento direcionado, possível redução de custos.
Desvantagens: cobertura limitada, ausência de abrangência nacional, dificuldade em suprir especialidades médicas específicas.

Alternativa 2 – Reembolso de Despesas Médicas Individuais
Vantagens: liberdade de escolha do prestador de serviço, flexibilidade para o servidor.
Desvantagens: dificuldade de controle dos gastos, risco de impacto orçamentário elevado, falta de previsibilidade financeira.

Alternativa 3 – Contratação de Operadora de Plano de Saúde (coletivo empresarial)
Vantagens: abrangência regional e nacional, atendimento padronizado, previsibilidade de custos, rede credenciada ampla, fiscalização da ANS.
Desvantagens: reajustes periódicos, necessidade de gestão contratual.

A solução mais adequada é a Alternativa 3 – Contratação de Operadora de Plano de Saúde por meio de processo licitatório, pois:
Atende às exigências legais da ANS;
Garante cobertura ampla e adequada;
Proporciona previsibilidade orçamentária;
Apresenta melhor custo-benefício e menor risco à Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO DOS ITENS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o rol de beneficiários inscritos no atual contrato, e pesquisa de preços realizada.

Faixa Etária	Plano Ambulatorial		
	Nº de pessoas	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total Mensal
1 (00 a 18 anos)	16	R$ 103,35	R$ 1.653,60
2 (19 a 23 anos)	2	R$ 110,37	R$ 220,74
3 (24 a 28 anos)	3	R$ 120,91	R$ 362,73
4 (29 a 33 anos)		R$ 136,38	R$ 0,00
5 (34 a 38 anos)	1	R$ 155,03	R$ 155,03
6 (39 a 43 anos)	8	R$ 188,50	R$ 1.508,00
7 (44 a 48 anos)	8	R$ 236,44	R$ 1.891,52
8 (49 a 53 anos)	4	R$ 303,38	R$ 1.213,52
9 (54 a 58 anos)	4	R$ 395,99	R$ 1.583,96
10 (59 anos ou +)	15	R$ 532,07	R$ 7.981,05
TOTAL:	**61**		**R$ 16.570,15**

Faixa Etária	Plano Ambulatorial Hospitalar		
	Nº de pessoas	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total Mensal
1 (00 a 18 anos)	22	R$ 295,92	R$ 6.510,24
2 (19 a 23 anos)		R$ 311,11	R$ 0,00
3 (24 a 28 anos)	4	R$ 340,69	R$ 1.362,76
4 (29 a 33 anos)	7	R$ 384,99	R$ 2.694,93
5 (34 a 38 anos)	9	R$ 444,32	R$ 3.998,88
6 (39 a 43 anos)	8	R$ 563,73	R$ 4.509,84
7 (44 a 48 anos)	9	R$ 740,45	R$ 6.664,05
8 (49 a 53 anos)	2	R$ 977,77	R$ 1.955,54
9 (54 a 58 anos)	4	R$ 1.288,67	R$ 5.154,68
10 (59 anos ou +)	6	R$ 1.774,44	R$ 10.646,64
TOTAL:	**71**		**R$ 43.497,56**

Total de Pessoas	Total Ambulatorial	Total Ambulatorial Hospitalar	Valor Referência Global Mensal
132	R$ 16.570,15	R$ 43.497,56	R$ 60.067,71

A quantidade de beneficiários, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato em função da adequação do quadro de servidores, bem como, em decorrência de novas inclusões/exclusões de beneficiários, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

Os valores de referência foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2510.09/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Progresso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

O valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente?
(x) Sim () Não

O valor estimado da contratação deve ser mantido sob sigilo?

(x) Não, pois não houve assimetria relevante nos valores de mercado encontrados para formar o preço de referência.

() Sim, pois houve assimetria nos valores de mercado encontrados em face das variáveis do objeto licitado, de modo que a melhor contratação pode ser obtida se não houver divulgação prévia do custo estimado, permitindo a aquisição de bens/serviços pelo melhor preço.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Considerando que o objeto possui natureza integrada, envolvendo a prestação de serviços de assistência à saúde por operadora especializada, entende-se, em princípio, que não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento do objeto em diferentes empresas, uma vez que a contratação de uma única operadora permite:

- uniformidade da cobertura;
- gestão centralizada dos beneficiários;
- integração dos serviços;
- maior facilidade de fiscalização;
- redução da burocracia administrativa;
- melhor controle dos pagamentos;
- responsabilização concentrada em uma única contratada;
- maior facilidade de atendimento aos usuários.

Além disso, o fracionamento poderia comprometer a própria finalidade da contratação, especialmente quanto à formação e manutenção de uma rede assistencial integrada.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- disponibilizar assistência à saúde aos servidores, agentes políticos e dependentes legais;
- ampliar o acesso dos beneficiários a consultas médicas, exames e tratamentos;
- assegurar atendimento médico mediante rede credenciada regional;
- garantir cobertura de urgência e emergência em âmbito nacional;
- disponibilizar atendimento hospitalar, quando previsto na modalidade contratada;
- reduzir dificuldades de acesso a serviços médicos especializados;
- proporcionar maior segurança e tranquilidade aos servidores e seus familiares;
- contribuir para a valorização dos servidores públicos;
- promover melhores condições de saúde e bem-estar dos agentes públicos;
- possibilitar atendimento mediante rede credenciada nos municípios das regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo;
- assegurar condições de contratação sem período de carência e sem taxa de adesão para os usuários que aderirem dentro do prazo estabelecido;
- assegurar cobertura de seguro de vida, conforme condições estabelecidas no contrato;
- proporcionar maior previsibilidade e controle das despesas administrativas relacionadas ao benefício.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

São indicados os seguintes servidores, para atuarem como fiscal e gestor do contrato:
Fiscal: Jucelaine Bergonci
Gestor: Rosani Gilardi

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis à execução do objeto.

A contratação poderá, contudo, exigir atuação conjunta dos setores de Recursos Humanos, Administração, Finanças e demais unidades responsáveis pela gestão dos beneficiários.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa operadora de plano de saúde, destinada à prestação de serviços de assistência à saúde, destinada aos servidores públicos municipais, agentes políticos e seus respectivos dependentes legais, vinculados ao Poder Executivo do Município de Progresso/RS, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A solução deverá contemplar as modalidades AMBULATORIAL REGIONAL e AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL – SEMI-PRIVATIVO, com abrangência mínima em todos os municípios integrantes das regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, além de atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional.

Deverá contemplar, ainda, consultas médicas, exames diagnósticos e complementares, tratamentos complementares, atendimento médico em consultórios e em regime de plantão 24 horas, quando aplicável, bem como seguro de vida, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Deverá ser assegurada a ausência de período de carência e de taxa de migração/adesão para os usuários do plano atual que optarem pela manutenção do novo plano, bem como para as novas inclusões que vierem a ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Progresso/RS, 08 de setembro de 2026.

Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito

Jucelaine Bergonci
Responsável pela elaboração do ETP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. SOLICITANTE

Câmara de Vereadores do Município de Progresso.

2. NECESSIDADE/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para atuar como operadora de plano de assistência à saúde, destinada aos servidores públicos municipais, agentes políticos e seus respectivos dependentes legais, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Progresso/RS, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A contratação tem por objetivo disponibilizar aos beneficiários assistência à saúde de forma suplementar, mediante cobertura de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, diagnósticos, exames complementares, consultas médicas, tratamentos complementares, atendimentos de urgência e emergência, bem como demais procedimentos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A disponibilização de plano de saúde aos agentes públicos municipais constitui medida destinada a proporcionar maior segurança e proteção aos beneficiários, permitindo o acesso organizado e adequado a serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e tratamento de enfermidades.

A medida também possui relevante interesse para a Administração Pública, na medida em que a oferta de benefício assistencial dessa natureza contribui para a valorização dos servidores, para a melhoria das condições de trabalho e para a adoção de políticas de gestão de pessoas voltadas à manutenção de um ambiente laboral saudável e eficiente.

Ainda se destaca que a ausência ou insuficiência de cobertura privada de assistência à saúde pode resultar em dificuldades de acesso a consultas, exames, diagnósticos e tratamentos especializados, especialmente considerando a necessidade de deslocamento dos beneficiários para centros de referência regional.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de operadora que disponha de rede credenciada compatível com as necessidades dos beneficiários, assegurando, no mínimo, cobertura regional nos municípios integrantes das regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, sem prejuízo da cobertura nacional para situações de urgência e emergência, conforme as condições estabelecidas neste ETP, no Termo de Referência e na legislação vigente.

A contratação deverá contemplar, ainda, seguro de vida, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara de Vereadores do Município de Progresso, tendo em vista que não possui PCA, entretanto está alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais a serem definidos com o auxílio do Setor de Licitações.

- **Cobertura mínima**: conforme Rol de Procedimentos da ANS.
- **Abrangência**: abrangência mínima em todos os municípios nas regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, sendo urgências e emergências a nível nacional.
- **Rede credenciada**: deverá ter rede própria ou credenciada de hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios, compatível com a demanda, inclusive no município de Progresso.
- **Modalidade**: plano coletivo empresarial com opções Plano AMBULATORIAL REGIONAL e Plano AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL – SEMI-PRIVATIVO.
- **Beneficiários**: servidores públicos efetivos e inativos pensionistas, comissionados, agentes políticos, e seus dependentes legais.
- **Regulação**: comprovação de situação regular junto à ANS e inexistência de impedimentos jurídicos ou fiscais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Alternativa 1 – Convênio com Hospital ou Cooperativa Médica Local
Vantagens: maior proximidade do atendimento, atendimento direcionado, possível redução de custos.
Desvantagens: cobertura limitada, ausência de abrangência nacional, dificuldade em suprir especialidades médicas específicas.

Alternativa 2 – Reembolso de Despesas Médicas Individuais
Vantagens: liberdade de escolha do prestador de serviço, flexibilidade para o servidor.
Desvantagens: dificuldade de controle dos gastos, risco de impacto orçamentário elevado, falta de previsibilidade financeira.

Alternativa 3 – Contratação de Operadora de Plano de Saúde (coletivo empresarial)
Vantagens: abrangência regional e nacional, atendimento padronizado, previsibilidade de custos, rede credenciada ampla, fiscalização da ANS.
Desvantagens: reajustes periódicos, necessidade de gestão contratual.

A solução mais adequada é a Alternativa 3 – Contratação de Operadora de Plano de Saúde por meio de processo licitatório, pois:
Atende às exigências legais da ANS;
Garante cobertura ampla e adequada;
Proporciona previsibilidade orçamentária;
Apresenta melhor custo-benefício e menor risco à Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO DOS ITENS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o rol de beneficiários inscritos no atual contrato, e pesquisa de preços realizada.

Faixa Etária	Plano Ambulatorial		
	Nº de pessoas	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total Mensal
1 (00 a 18 anos)	3	R$ 103,35	R$ 310,05
2 (19 a 23 anos)		R$ 110,37	R$ 0,00
3 (24 a 28 anos)		R$ 120,91	R$ 0,00
4 (29 a 33 anos)		R$ 136,38	R$ 0,00
5 (34 a 38 anos)		R$ 155,03	R$ 0,00
6 (39 a 43 anos)		R$ 188,50	R$ 0,00
7 (44 a 48 anos)	2	R$ 236,44	R$ 472,88
8 (49 a 53 anos)		R$ 303,38	R$ 0,00
9 (54 a 58 anos)		R$ 395,99	R$ 0,00
10 (59 anos ou +)		R$ 532,07	R$ 0,00
TOTAL:	**5**		**R$ 782,93**

Faixa Etária	Plano Ambulatorial Hospitalar		
	Nº de pessoas	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total Mensal
1 (00 a 18 anos)		R$ 295,92	R$ 0,00
2 (19 a 23 anos)		R$ 311,11	R$ 0,00
3 (24 a 28 anos)	1	R$ 340,69	R$ 340,69
4 (29 a 33 anos)		R$ 384,99	R$ 0,00
5 (34 a 38 anos)		R$ 444,32	R$ 0,00
6 (39 a 43 anos)		R$ 563,73	R$ 0,00
7 (44 a 48 anos)		R$ 740,45	R$ 0,00
8 (49 a 53 anos)		R$ 977,77	R$ 0,00
9 (54 a 58 anos)		R$ 1.288,67	R$ 0,00
10 (59 anos ou +)	3	R$ 1.774,44	R$ 5.323,32
TOTAL:	**4**		**R$ 5.664,01**

Total de Pessoas	Total Ambulatorial	Total Ambulatorial Hospitalar	Valor Referência Global Mensal
9	R$ 782,93	R$ 5.664,01	R$ 6.446,94

A quantidade de beneficiários, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato em função da adequação do quadro de servidores, bem como, em decorrência de novas inclusões/exclusões de beneficiários, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

Os valores de referência foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2510.09/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Progresso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

O valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente?
(x) Sim () Não

O valor estimado da contratação deve ser mantido sob sigilo?

(x) Não, pois não houve assimetria relevante nos valores de mercado encontrados para formar o preço de referência.

() Sim, pois houve assimetria nos valores de mercado encontrados em face das variáveis do objeto licitado, de modo que a melhor contratação pode ser obtida se não houver divulgação prévia do custo estimado, permitindo a aquisição de bens/serviços pelo melhor preço.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Considerando que o objeto possui natureza integrada, envolvendo a prestação de serviços de assistência à saúde por operadora especializada, entende-se, em princípio, que não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento do objeto em diferentes empresas, uma vez que a contratação de uma única operadora permite:

- uniformidade da cobertura;
- gestão centralizada dos beneficiários;
- integração dos serviços;
- maior facilidade de fiscalização;
- redução da burocracia administrativa;
- melhor controle dos pagamentos;
- responsabilização concentrada em uma única contratada;
- maior facilidade de atendimento aos usuários.

Além disso, o fracionamento poderia comprometer a própria finalidade da contratação, especialmente quanto à formação e manutenção de uma rede assistencial integrada.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- disponibilizar assistência à saúde aos servidores, agentes políticos e dependentes legais;
- ampliar o acesso dos beneficiários a consultas médicas, exames e tratamentos;
- assegurar atendimento médico mediante rede credenciada regional;
- garantir cobertura de urgência e emergência em âmbito nacional;
- disponibilizar atendimento hospitalar, quando previsto na modalidade contratada;
- reduzir dificuldades de acesso a serviços médicos especializados;
- proporcionar maior segurança e tranquilidade aos servidores e seus familiares;
- contribuir para a valorização dos servidores públicos;
- promover melhores condições de saúde e bem-estar dos agentes públicos;
- possibilitar atendimento mediante rede credenciada nos municípios das regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo;
- assegurar condições de contratação sem período de carência e sem taxa de adesão para os usuários que aderirem dentro do prazo estabelecido;
- assegurar cobertura de seguro de vida, conforme condições estabelecidas no contrato;
- proporcionar maior previsibilidade e controle das despesas administrativas relacionadas ao benefício.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

São indicados os seguintes servidores, para atuarem como fiscal e gestor do contrato:
Fiscal: Jucelaine Bergonci
Gestor: Ronaldo Paloschi

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis à execução do objeto.

A contratação poderá, contudo, exigir atuação conjunta dos setores de Recursos Humanos, Administração, Finanças e demais unidades responsáveis pela gestão dos beneficiários.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa operadora de plano de saúde, destinada à prestação de serviços de assistência à saúde, destinada aos servidores públicos municipais, agentes políticos e seus respectivos dependentes legais, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Progresso/RS, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A solução deverá contemplar as modalidades AMBULATORIAL REGIONAL e AMBULATORIAL HOSPITALAR REGIONAL – SEMI-PRIVATIVO, com abrangência mínima em todos os municípios integrantes das regiões do Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo, além de atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional.

Deverá contemplar, ainda, consultas médicas, exames diagnósticos e complementares, tratamentos complementares, atendimento médico em consultórios e em regime de plantão 24 horas, quando aplicável, bem como seguro de vida, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Deverá ser assegurada a ausência de período de carência e de taxa de migração/adesão para os usuários do plano atual que optarem pela manutenção do novo plano, bem como para as novas inclusões que vierem a ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Câmara de Vereadores do Município de Progresso, em 08 de setembro de 2026.

Ronaldo Paloschi
Presidente da Câmara de
Vereadores do Município de Progresso

João Davi Guaragni
Auxiliar Administrativo